



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

CONSULTA PRÉVIA

(Locação de bens móveis)

(termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Caderno de Encargos:

Locação de viaturas
ligeiro de Passageiros,
ligeiro de Mercadorias e
Comercial em regime de
aluguer Operacional

Este volume é composto por 014 folhas devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações Técnicas para a locação de bens móveis.....	5
1. LOCAL / OBJECTO:	5
2. QUANTIDADES:.....	5
3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:	5
4. PAGAMENTO:.....	5
5. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR DE BENS MÓVEIS:	6
6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DA LOCAÇÃO DOS BENS MÓVEIS:	6
7. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DA LOCAÇÃO DOS BENS MÓVEIS:.....	6
8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LOCAÇÃO DOS BENS MÓVEIS:.....	7
* GESTÃO DE QUILOMETROS	8
9. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS / DEFINIÇÕES:.....	8
GESTÃO DE PNEUS.....	8
GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.....	9
GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO	9
GESTÃO DE IMPOSTOS.....	9
GESTÃO DE COIMAS.....	9
GESTÃO DE IPO (INSPEÇÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA)	9
CENTRO DE APOIO AO CONDUTOR	10
SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL.....	10
10. ARIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL	10
11. ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	10
Cláusula 4. ^a	10
Objecto do dever de sigilo	10
Cláusula 5. ^a	10
Preço contratual	10
Cláusula 6. ^a	11
Aquisição de serviços	11
Cláusula 7. ^a	11



Resolução / Não cumprimento do contrato.....	11
Cláusula 8. ^a	11
Resolução de litígios – Foro competente	11
Cláusula 9. ^a	12
Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Cláusula 10. ^a	12
Notificações e Comunicações.....	12
Cláusula 11. ^a	12
Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 12. ^a	13
Legislação aplicável.....	13
Cláusula 13. ^a	13
Proteção de dados e princípio da transparência.....	13
Cláusula 14. ^a	14
Revisão de Preços	14



Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a CONSULTA PRÉVIA (Locação de bens Móveis) para **Locação de viaturas ligeiro de Passageiros, ligeiro de Mercadorias e Comercial em regime de aluguer Operacional.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou CONSULTA PRÉVIA.**
5. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração,** e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
6. O contrato termina, quando o prazo definido para a presente locação de bens móveis se esgotar, bem como, a respetiva verba cativa para o presente procedimento.
7. O prazo de execução / entrega, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.



Cláusula 3.^a

Especificações Técnicas para a locação de bens móveis

1. O locador de bens móveis, obriga-se a cumprir com o objeto da presente **CONSULTA PRÉVIA** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

1. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Locação de viaturas ligeiro de Passageiros, ligeiro de Mercadorias e Comercial em regime de aluguer Operacional**, e será entregue o objeto do presente contrato no **Estaleiro Municipal do Município de Idanha-a-Nova - Concelho de Idanha-a-Nova**.

2. QUANTIDADES:

O presente procedimento é constituído pela **Locação de viaturas ligeiro de Passageiros, ligeiro de Mercadorias e Comercial em regime de aluguer Operacional**, na modalidade de **CONCURSO VALOR QUANTIDADE**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente locação:

- a) Face as necessidades do Município, torna-se necessário recorrer a locação de viaturas visto que a frota municipal existente é insuficiente, envelhecida e não oferece as melhores condições de utilização, face as solicitações dos serviços do município:

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: **365** (Trezentos e sessenta e cinco) **Dias**
- b) PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS A LOCAR: **1** (Um) **Dia**;

4. PAGAMENTO:

- a) **O pagamento será efetuado de forma mensal.**
- b) Mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Raquel Filipa Milheiro Valente**;
- c) Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;
- d) As quantias devidas pelo Município de Idanha-a-Nova, devem ser pagas nos termos do artigo 299.º (Prazo de pagamento) do CCP; Em caso de discordância por parte do Município de Idanha-a-Nova, quanto aos valores indicados nas faturas, o Município de Idanha-a-Nova comunica ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a



prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nas alíneas anteriores, as faturas são pagas ao locador

5. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR DE BENS MÓVEIS:

As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexas.

6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DA LOCAÇÃO DOS BENS MÓVEIS:

O presente procedimento é constituído pela: **Locação de viaturas ligeiro de Passageiros, ligeiro de Mercadorias e Comercial em regime de aluguer Operacional**, incluindo as viaturas que se descrevem, especificam e quantificam nos números seguintes:

7. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DA LOCAÇÃO DOS BENS MÓVEIS:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	Locação de viaturas ligeiras de Passageiros, ligeiro de Mercadorias e Comercial em regime de aluguer Operacional na modalidade de CONCURSO VALOR QUANTIDADE, de acordo com todos os bens definidos, na Clausula 3.ª, do Caderno de Encargos (Especificações Técnicas para locação de bens móveis), incluindo as seguintes viaturas:		
1.1	5,00	UN	Veículo Ligeiro de Passageiros, com as seguintes características: Usado máximo 4 anos. Diesel, 5 portas, 5 lugares, AC, rádio/CD, cor branca ou outra, cilindrada $\geq 1450 \text{ cm}^3$ e potência 100 a 105 cv, emissões de CO2 entre 96 e 100 g/km
1.2	1,00	UN	Veículo Ligeiro de Mercadorias 3500 kg, destinado ao serviço de recolha de monos; com as seguintes características: Usado máximo 4 anos. Diesel, 2 portas, 3 lugares, AC, rádio/CD, cor branca ou outra, chassis longo cx madeira cilindrada $\geq 2950 \text{ cm}^3$ e potência 130 a 150 cv, emissões de CO2 $> 200 \text{ g/km}$.
1.3	3,00	UN	Veículo Comercial Pick-up (4x4), destinados ao Serviço de águas, as seguintes características: Usado máximo 4 anos. Diesel, 4 portas, 5 lugares, AC, rádio/CD, cor branca ou, cx madeira, cilindrada $\geq 2300 \text{ cm}^3$ e potência $> 140 \text{ cv}$, emissões de CO2 entre 180 e 220 g/km.
1.4	1,00	UN	Veículo Ligeiro de Mercadorias, 3500 kg, destinado ao serviço OAD (Obras por Administração Direta), com as seguintes características: Usado máximo 4 anos. Diesel, 4 portas, 6 lugares, AC, rádio/CD, cor branca, chassis extralongs cx madeira cilindrada $\geq 2950 \text{ cm}^3$ e potencia 130 a 150cv, emissões de CO2 $> 200 \text{ g/km}$.
1.5	1,00	UN	Veículo Ligeiro de Mercadorias (4x2), destinado ao serviço de saneamento; com as seguintes características: Usado, máximo 4 anos. Diesel, 2 portas, 2 ou 3 lugares, AC, rádio/CD, cor branca, cx madeira cilindrada $\geq 2300 \text{ cm}^3$ e potencia $> 140 \text{ cv}$, emissões de CO2 entre 180 a 220 g/km.



8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LOCAÇÃO DOS BENS MÓVEIS:

TIPO VEICULO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE	KM/MÊS	PNEUS	SEGURO	VIATURA SUBSTITUIÇÃO	MANUTENÇÃO	EQUIPAMENTO OPCIONAL
LIGEIRO DE PASSAGEIROS	Usado máximo 4 anos. Diesel, 5 portas, 5 lugares, AC, rádio/CD, cor branca ou outra, cilindrada $\geq 1450 \text{ cm}^3$ e potência 100 a 105 cv, emissões de CO2 entre 96 e 100 g/km	5,00	2500 * (Vide GESTÃO DE Km's)	Ilimitado	sim	Sim	Sim	
LIGEIRO DE MERCADORIAS 3500 KG Recolha Monos	Usado máximo 4 anos. Diesel, 2 portas, 3 lugares, AC, rádio/CD, cor branca ou outra, chassis longo cx madeira cilindrada $\geq 2950 \text{ cm}^3$ e potência 130 a 150 cv, emissões de CO2 $> 200 \text{ g/km}$	1,00	3330 * (Vide GESTÃO DE Km's)	Ilimitado	sim	sim	sim	
COMERCIAL PICK-UP (4X4) Serviço de águas	Usado máximo 4 anos. Diesel, 4 portas, 5 lugares, AC, rádio/CD, cor branca ou, cx madeira, cilindrada $\geq 2300 \text{ cm}^3$ e potência $> 140 \text{ cv}$, emissões de CO2 entre 180 e 220 g/km	3,00	3330 * (Vide GESTÃO DE Km's)	Ilimitado	sim	sim	sim	Engate de reboque e molas reforçadas
LIGEIRO DE MERCADORIAS 3500 KG Serviço OAD	Usado máximo 4 anos. Diesel, 4 portas, 6 lugares, AC, rádio/CD, cor branca, chassis extralongos cx madeira cilindrada $\geq 2950 \text{ cm}^3$ e potencia 130 a 150cv, emissões de CO2 $> 200 \text{ g/km}$	1,00	3330 * (Vide GESTÃO DE Km's)	Ilimitado	sim	sim	sim	
LIGEIRO DE MERCADORIAS (4X2) Serviço de saneamento	Usado máximo 4 anos. Diesel, 2 portas, 2 ou 3 lugares, AC, rádio/CD, cor branca, cx madeira cilindrada $\geq 2300 \text{ cm}^3$ e potencia $> 140 \text{ cv}$, emissões de CO2 entre 180 a 220 g/km	1,00	3330 * (Vide GESTÃO DE Km's)	Ilimitado	sim	Sim	sim	Engate de reboque



*** GESTÃO DE QUILOMETROS**

- a) Em caso dos quilómetros mensais previstos forem excedidos, ou inferiores aos previstos, devem ser considerados os valores que a seguir se indicam:

TIPO VEICULO	CARACTERÍSTICAS	PREVISÃO KM/MÊS	ACRESCIMO KM +	SUPRESSÃO KM -
LIGEIRO DE PASSAGEIROS	Usado máximo 4 anos. Diesel, 5 portas, 5 lugares, AC, rádio/CD, cor branca ou outra, cilindrada $\geq 1450 \text{ cm}^3$ e potência 100 a 105 cv, emissões de CO2 entre 96 e 100 g/km	2500	0,0509	0,0225
LIGEIRO DE MERCADORIAS 3500 KG	Usado máximo 4 anos. Diesel, 2 portas, 3 lugares, AC, rádio/CD, cor branca, chassis longo cx madeira cilindrada $\geq 2950 \text{ cm}^3$ e potência 130 a 150 cv, emissões de CO2 $> 200 \text{ g/km}$	3330	0,0919	0,0320
COMERCIAL PICK-UP (4X4)	Usado máximo 4 anos. Diesel, 4 portas, 5 lugares, AC, rádio/CD, cor branca, cx madeira, cilindrada $\geq 2300 \text{ cm}^3$ e potência $> 140 \text{ cv}$, emissões de CO2 entre 180 e 220 g/km	3330	0,1103	0,0397
LIGEIRO DE MERCADORIAS 3500 KG	Usado máximo 4 anos. Diesel, 4 portas, 6 lugares, AC, rádio/CD, cor branca, chassis extralongos cx madeira cilindrada $\geq 2950 \text{ cm}^3$ e potencia 130 a 150cv, emissões de CO2 $> 200 \text{ g/km}$	3.330	0,0914	0,0303
LIGEIRO DE MERCADORIAS (4X2)	Usado máximo 4 anos. Diesel, 2 portas, 3 lugares, AC, rádio/CD, cor branca, cx madeira cilindrada $\geq 2300 \text{ cm}^3$ e potencia $> 140 \text{ cv}$, emissões de CO2 entre 180 a 220 g/km	3330	0,0970	0,0290

9. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS / DEFINIÇÕES:

A locação de bens móveis, objeto do presente concurso, incluirá do seguinte:

- a) Gestão de pneus/viatura indicados em anexo;
- b) Gestão de manutenção preventiva e corretiva;
- c) Disponibilização de viatura de substituição;
- d) Gestão de documentação;
- e) Gestão de impostos;
- f) Gestão de coimas;
- g) Gestão de IPO;
- h) Centro de apoio ao condutor.
- i) Seguro.

GESTÃO DE PNEUS

A **GESTÃO DE PNEUS** consiste no processo de reparação ou fornecimento de pneus, junto da



entidade a indicar pelo cocontratante, de forma ilimitada.

O processo de gestão de pneus deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
- b) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e calibragem de rodas;
- c) É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus.

GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A gestão de manutenção preventiva e corretiva consiste na marcação e realização do respetivo serviço, com a substituição de peças, junto da entidade a indicar pelo cocontratante.

Por manutenção corretiva entende-se a que resulta do normal uso e desgaste da viatura.

As intervenções de manutenção preventiva e corretiva devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
- b) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do Município, essa intervenção deve ser previamente autorizada pelo Município.
- c) A disponibilização de viatura de substituição, de categoria equivalente à contratada ocorrerá nos casos de manutenção preventiva e corretiva.

GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO

A gestão de documentação consiste na entrega atempada de toda a documentação legal necessária à circulação da viatura.

GESTÃO DE IMPOSTOS

A gestão de impostos consiste na gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação (pagamento do imposto e a entrega de toda a documentação).

GESTÃO DE COIMAS

A gestão de coimas consiste na identificação do Município de Idanha-a-Nova perante a entidade emissora com conhecimento ao Município de Idanha-a-Nova.

GESTÃO DE IPO (INSPEÇÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA)

A gestão de IPO (inspeção periódica obrigatória) consiste na sua marcação, pagamento e respetiva



notificação ao Município de Idanha-a-Nova.

CENTRO DE APOIO AO CONDUTOR

Por, centro de apoio ao condutor compreende o atendimento aos utilizadores, 24 horas por dia e 7 dias por semana, através de um número de telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresentará resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se disponível para serviços de manutenção, reparação e IPO.

SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL

Seguro responsabilidade civil 50.000.000,00€ danos próprios e ocupantes.

10. ARIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

11. ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

De acordo com o definido na presente cláusula.

Cláusula 4.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O locador de bens móveis deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador de bens móveis ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela locação de bens móveis, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao locador de bens móveis



a quantia total de **69.365.76€** (Sessenta e nove Mil trezentos e sessenta e cinco Euros e setenta e seis Cêntimos), excluído o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.

Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços

1. Mais informam estes serviços, devido à natureza da presente aquisição (AQUISIÇÃO DE BENS /LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS) que não existe lugar ao cumprimento do artigo 61.º da Lei n.º 12/2022 de 27 de junho – Que aprova o Orçamento do Estado para 2022, com as necessárias adaptações, em conjugação, com o também definido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º do referido diploma, que exclui desse cumprimento, os contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem.

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios – Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.^a

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - **PROCESSO DFP-A PCB064-2022**

Cláusula 14.^a

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.